

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

P.A. Nº 0007513/2024

EDITAL - RESUMO

Pregão Eletrônico nº 33/2024

DATA DE ABERTURA: 04/11/2024 às 14 horas

no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: <https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=LCHTRL02>

Unidade Requisitante: Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - NUPACSETI

Secretaria Responsável: Secretaria de Tecnologia de Informação - SETI

PA: 0007513/2024

SRP?

Não

DEMO (Terceirização)?

Não

Exclusiva ME/EPP?

Não

Reserva de cota para ME/EPP?

Não

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como treinamento, sob demanda, nos termos do edital e dos seus anexos

Decreto 7.174/2010?

Não

Critério de Sustentabilidade?

Sim

Valor total estimado:

R\$ 455.089,06 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e nove reais e seis centavos) conforme mapa condensado (3837237)

Vistoria?

Não se aplica

Amostra/Demonstração?

Não

Prazo para envio da proposta/documentação:

2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro.

Pedidos de esclarecimentos:Até 28/10/2024 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br**Impugnações:**Até 28/10/2024 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br

Documentação de habilitação (Veja Item 10 do edital)

Requisitos básicos

1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Consulta CEIS
4. Certidão CNDT
5. Certidão TCU
6. Certidão CADIN

Requisitos específicos

1. Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 10.5.1

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJDFT no Compras.gov.br (http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp?Ope=2&txtlstUasg=&rdTpPregao=E&lstSrp=T&lstCMS=T&lstSituacao=5&lstTipoSuspensao=0&uf=&co_uasg=100001&numprp=&dt_entrega=&dt_abertura).O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>)

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

P.A. Nº 0007513/2024

UASG: 100001

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, no Núcleo de Licitações - **Nulic**, localizado na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco “A”, 7º andar, Ala “A”, Sala 7.015.2, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o serviço de SUPORTE TÉCNICO e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para o TREINAMENTO**, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#); no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como treinamento, sob demanda, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema eletrônico disponível, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#).

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **SICAF**, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP – Brasil**.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido,

estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.6.3.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.6.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.6.11. Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão que pretenda contratar para prestar serviços, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.791/2023.

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição ; e

2.6.13. Sociedades cooperativas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

4.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar para cada item o valor unitário e o valor total de cada item, **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances.**

4.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**

4.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

5.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não

apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **RS 10,00 (dez reais)**.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item .**

6.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

6.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme subitem 6.5 do edital.

6.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#).

6.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de

desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

6.11. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria, e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

6.12. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.12.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 6.13.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

6.14. O disposto no subitem 6.13 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor valor global do grupo 1 e o menor preço do item 9**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

7.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro

examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

7.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

7.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

7.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor valor global do grupo 1 e menor preço do item 9** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

8. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

8.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

8.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos perante a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 9.2, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 10.2 ao 10.5 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

9.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;
- c) especificar de forma clara o serviço oferecido, com indicação expressa de marca, obedecidas às especificações contidas neste edital;
- d) consignar o preço unitário e o total do serviço em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;
- e) consignar prazo de início da execução dos serviços será a a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- f) declarar, com base na [Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005](#), que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- g) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- h) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).
- i) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

9.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

9.4. O TJDFt adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.

9.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.7. As propostas em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, não serão desclassificadas automaticamente mas estarão sujeitas a uma avaliação detalhada para verificar a viabilidade e a adequação em relação aos preços dos insumos, com a devida justificativa do licitante.

9.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

9.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - **NUPACSETI**, acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

9.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o **NUPACSETI** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

9.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

9.9. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

9.9.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

9.9.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - **CJA**, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

9.10. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

9.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Orientações Gerais

10.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.2. O Pregoeiro fará consulta dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).

10.1.2.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da [Lei 10.522/2002](#).

10.1.3. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

10.1.4.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e
- d) a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.1.5.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU**.

10.1.5.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

10.1.6.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

10.1.6.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao **INSS**, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

10.1.7. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de **CNPJ** da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.1.8. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF** e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

10.1.9. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.1.10. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.1.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.1.12. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.13. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

10.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

10.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#).

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21,

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 10.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 10.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, relacionada à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

10.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

10.5.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter o proponente prestado serviço relativo ao Grupo 1 de suporte técnico do fabricante em solução de datadiscovery Qlikview.

10.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.5.1.2. O proponente quando solicitado pelo **TJDFT**, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.5.2. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do (PTRES 168480).Lei Orçamentária Anual de 2024, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 3.

12. **DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

12.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do **CPF**.

12.3. **Para o grupo 1: O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.4. **Para o item 9: O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação.**

12.5. A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no **PNCP**.

12.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

14.3.1. O pagamento dos serviços de suporte técnico, grupo 1, dar-se-á mensalmente, após a formalização do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela equipe técnica do **TJDFT**, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço.

14.3.2. O pagamento do treinamento, item 9, dar-se-ão em parcela única, à medida que os serviços forem prestados, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica do **TJDFT**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas.

14.4. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

14.4.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

14.4.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.5. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

14.6. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

14.8. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa **SRF** nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no **DOU** de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

15. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

15.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

15.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

15.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

15.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

15.3.1. Unidade Favorecida.

15.3.2. Código 100001.

15.3.3. Gestão 00001.

15.3.4. Recolhimento.

15.3.5. Código 98815-4.

15.3.6. Contribuinte.

15.3.7. **CPF/CNPJ**.

15.3.8. Nome.

15.3.9. Valor do Documento.

15.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 15.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. Caso o índice estabelecido no subitem 15.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

16. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), divulgado pelo IPEA.

17.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 19/07/2024 (conforme Despacho NUPEP 3837242).

17.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

17.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

17.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

18.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

18.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

18.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

18.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

18.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

18.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

18.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

18.6. O **TJDFT**, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL (APENAS PARA O GRUPO 1)

19.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **TJDFT**.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 19.2, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

19.4.1. caso fortuito ou força maior;

19.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

19.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19.5. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

19.6. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término**.

19.7. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

19.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.9. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.10. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o

disposto no subitem 19.11.

19.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.12. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

19.12.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no **PNCP**, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

19.12.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.13. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

19.14. O **TJDFT** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJDFT** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

19.15. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 19.6, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJDFT** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

19.18. A **CONTRATADA** autoriza o **TJDFT** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. Considera-se conduta irregular:

20.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

20.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

20.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

20.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

20.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

20.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 20.1.1:

20.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.4.1 a 20.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 20.1.1:

20.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

20.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de até 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45

(quarenta e cinco) dias, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria e na Lei nº 14.133, de 2021.

20.6.4. Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

20.6.5. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

20.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.7.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 20.7 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

20.7.2. O TJDF/T exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

20.7.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

20.8. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que

será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**.

20.8.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

20.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

20.11. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente.

20.13. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.14. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

20.15. A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **TJDFT** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de **0,5%** (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

20.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato rege-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

21.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

21.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo entre a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

21.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

21.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

21.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

21.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

- 21.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.
- 21.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 21.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.
- 21.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 21.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 21.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.
- 21.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- 21.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 21.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.
- 21.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

23. DA ÉTICA

- 23.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

24. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

- 24.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 25.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

- 25.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.
- 25.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- 25.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:
- 25.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 25.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.
 - 25.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.
 - 25.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.
 - 25.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
 - 25.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.
 - 25.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;
 - 25.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 25.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.
 - 25.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 25.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:
- 25.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.
 - 25.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 25.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;
 - 25.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.
 - 25.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.
 - 25.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.
 - 25.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

- 25.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 25.4.7.
- 25.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 25.4.8;
- 25.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 25.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:
- 25.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e descontos.
- 25.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 25.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).
- 25.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.
- 25.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 25.4.7.
- 25.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 25.4.8.
- 25.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 25.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;
- 25.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 25.5 e 25.6, no que couber.

26. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

- 26.1. Na execução do contrato, alguns papéis e responsabilidades deverão ser observados, seguindo o Regimento Interno Administrativo (RIA) do **TJDFT**:
- 26.1.1. **Preposto**: colaborador nomeado pela Contratada para representá-la o qual ficará responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 26.1.2. **Gestor do Contrato**: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
- 26.1.3. **Fiscal Demandante do Contrato**: servidor representante da área demandante do contrato, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais e técnicos da solução, bem como aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- 26.1.4. **Fiscal Técnico**: servidor representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- 26.1.5. **Fiscal Administrativo**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- 26.1.6. A fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscais do contrato ou seus substitutos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução

do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

26.2. **Da dinâmica de execução com a definição de etapas, logística de implantação, cronograma, entre outros pertinentes:**

Etapa/ Fase/ Item	Reunião Inicial - Deverá ser realizada reunião, em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o modelo de atendimento relacionado ao suporte técnico, envolvendo a disponibilização de informações previstas em contrato.
Indicador	Reunião realizada conforme requisitos
Valor mínimo Aceitável	100% do item
Método de Avaliação	Verificação de Ata de reunião
Etapa/ Fase/ Item	Prestação do serviço mensal
Indicador	Atesto em Nota fiscal/fatura
Valor Mínimo Aceitável	100% do item
Método de Avaliação	Apresentação de relatório

26.3. **Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou serviços prestados:**

Tipo / Função:	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal
Emissor:	TJDFT / Empresa Contratada
Destinatário:	TJDFT / Empresa Contratada
Forma de Comunicação e meio utilizado:	Correio eletrônico.
Documento:	Ofício
Periodicidade:	Eventual
Tipo/ Função:	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato
Emissor:	TJDFT / Empresa Contratada
Destinatário:	TJDFT / Empresa Contratada
Forma de Comunicação e meio utilizado:	E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada
Periodicidade:	Tempo integral (8 horas por dia X 5 dias por semana)
Tipo/ Função:	Suporte Técnico
Emissor:	TJDFT / Empresa Contratada
Destinatário:	TJDFT / Empresa Contratada
Forma de Comunicação e meio utilizado:	Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local
Periodicidade:	Dias úteis das 12:00 às 19:00

26.3.1. A fiscalização técnica dar-se-á por intermédio de servidor designado pela **CONTRATANTE**, bem como seu substituto, para desempenhar essa função, o qual anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **TJDFT** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

26.4. **Da forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre o órgão e a empresa contratada:**

1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, será feita através do preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.
2. Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:
1. Termos de Recebimento;
2. Cartas e ofícios;
3. Relatórios;
4. Emails institucionais ou corporativos;
5. Ordens de serviço;
6. Demais documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.
3. Preferencialmente as comunicações devem se dar da seguinte maneira:
Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:
1. Emissor: TJDFT / Empresa Contratada.
2. Destinatário: TJDFT / Empresa Contratada.
3. Forma de Comunicação: Correio.
4. Documento: Ofício.
5. Periodicidade: Eventual.
2. Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:
2. Emissor: TJDFT / Empresa Contratada.
3. Destinatário: TJDFT / Empresa Contratada.
4. Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.
Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.
3. Suporte Técnico
1. Emissor: TJDFT / Empresa contratada.
2. Destinatário: TJDFT / Empresa contratada.
3. Forma de Comunicação: Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local.
4. Periodicidade: nos dias úteis das 12:00 às 19:00.

27. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Não será permitida a subcontratação.

28. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

28.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

28.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

28.5. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Ordem de Serviço;
- d) Anexo IV – Termo de Confidencialidade;
- e) Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

28.6. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.7. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

28.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.10. É vedado ao **CONTRATANTE**:

28.10.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

28.10.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

28.10.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

28.10.3. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

28.11. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**.

28.12. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

28.13. É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão que pretenda contratar para prestar serviços, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.791/2023.

28.14. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

28.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes;

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

28.14.2. Na mesma vedação do subitem 28.14 incorre a pessoa que tenha:

- I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

28.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (0**61) 3103-4990/4991/4992/4993.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a execução da prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0007513/2024

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Número : 32/2024

Abertura : 04/11/2024

Horário : 14 HORAS

Local : www.gov.br/compras

Interessado : Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - NUPACSETI

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como treinamento, sob demanda, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O TJDFT adotou com sucesso solução do tipo Data Discovery, QlikView, que vem sendo utilizada em diversos processos de gestão administrativa, melhorando aspectos relacionados à tomada de decisão, transparência e efetividade operacional. Com isso, torna-se fundamental a contratação de suporte técnico do fabricante para a licenças já adquiridas, a fim de garantir a disponibilidade das funcionalidades implementadas, envolvendo possíveis atualizações de versões e updates. Além disso, foi identificada necessidade de treinamento voltado para capacitar os colaboradores que atuam na sustentação da solução, para viabilizar a devida disponibilidade dos serviços envolvidos.

3. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. **R\$ 455.089,06 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e nove reais e seis centavos) conforme mapa condensado (3837273)**

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

TABELA 1 - SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E UPDATE							
Objeto		Prestação de serviço de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates) e treinamento.					
Grupo	Subitem	Descrição	Catser	Unidade	Qtd	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
1	1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	27081	Serviço	1	R\$ 40.507,60	R\$ 40.507,60
	2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	27081	Serviço	1	R\$ 23.392,80	R\$ 23.392,80
	3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View NamedCal ou similar)	27081	Serviço	45	R\$ 1.567,79	R\$ 70.550,55
	4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	27081	Serviço	156	R\$ 397,78	R\$ 62.053,68
	5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	27081	Serviço	30	R\$ 1.478,46	R\$ 44.353,80
	6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	27081	Serviço	1	R\$ 125.951,51	R\$ 125.951,51
	7	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	27081	Serviço	15	R\$ 1.725,10	R\$ 25.876,50
	8	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	27081	Serviço	1	R\$ 40.109,12	R\$ 40.109,12
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1							R\$ 432.795,56

TABELA 2 - TREINAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
9	Treinamento oficial do fabricante - Deploy & Administração do Ambiente e Modelagem de Dados com Qlik Sense - 16 horas	27340	Unidade de treinamento	5	R\$ 4.458,70	R\$ 22.293,50

OBSERVAÇÕES:

a) AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS : Para efeito de lances e elaboração das propostas

encaminhadas ao TJDF, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação do custos e possibilitar apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução contratual.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**, conforme subitem **6.5 b** do edital.

d) O fornecedor deverá apresentar proposta de preços com os valores rateados sobre todos os itens formadores de preços, não podendo ultrapassar os valores consignados para cada item.

e) Havendo mais de item ou grupo faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início dos serviços vinculados ao suporte técnico deve ocorrer a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2. Os serviços que envolverão suporte técnico como o treinamento serão prestados remotamente.

5.3. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - **NUPACSETI**, na condição de representante do **TJDF**, e será executado em 2 (duas) etapas:

5.3.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da entrega do objeto.

5.3.2. O recebimento definitivo, a cargo de comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste edital e seus anexos.

5.6. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com os servidores Raimundo Macedo de Souza e o servidor Humberto Francisco de Oliveira, pelo telefone(s) (0xx61) 3203-4261 ou pelo *e-mail*: macedo@tjdf.jus.br e humberto.francico@tjdf.jus.br.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **TJDF**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **TJDF**.

6.2. Arcar com todo o transporte do produto objeto da presente licitação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

6.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

6.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.

6.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **TJDF**;

6.6. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **TJDF**;

6.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.8. Fornecer o(s) serviços(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições

estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.

- 6.9. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- 6.10. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico do **TJDFT** sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento.
- 6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do TJDFT, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte técnico.
- 6.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **TJDFT** ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 6.12.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.
- 6.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de suporte técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 6.14. Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do **TJDFT**, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.
- 6.15. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **TJDFT**.
- 6.16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar o suporte técnico.
- 6.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **TJDFT**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução/de materiais nela empregados.
- 6.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.
- 6.19. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.
- 6.20. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.21. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).
- 6.22. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.
- 6.23. A partir da solicitação formal do **TJDFT**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do CNJ, relacionadas aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **TJDFT**.
 - 6.23.1. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **empresa vencedora** e que esteja à disposição do **TJDFT**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.
- 7.2. Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.3. Dirimir, por intermédio do executor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 7.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os

casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato ou nos equipamentos fornecidos, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

7.6. Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina este Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado

7.7. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

7.9. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.10. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 17 do Edital – Do reajuste.

7.11. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

8. DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. As licenças que deverão estar cobertas pelo suporte técnico contratado estão listadas no tópico 4 - Descrição Técnica Detalhada do Serviço do **Grupo 1** da Tabela 1 - **SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E UPDATE**, deste Termo de Referência.

8.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados da seguinte forma:

8.2.1. Direito ao fornecimento de upgrades para novas versões da solução.

8.2.2. Direito ao fornecimento de release e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização para a solução.

8.2.3. Suporte remoto (suporte telefônico e suporte via “chat” online ou e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de **TI** da **CONTRATADA**).

8.2.4. Direito a um número ilimitado de solicitações de suporte.

8.2.5. Acesso ao suporte em regime de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, durante o horário de 08 às 12h e das 14 às 18h.

8.2.6. Por hora útil, define-se aquela compreendida entre os horários especificados no anterior.

8.2.7. Os serviços contratados devem ser executados de forma a atender o Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** detalhado na Tabela 1, do Anexo V, do Edital.

8.3. A aplicação dos descontos decorrentes das sanções por descumprimento dos níveis de serviço, conforme Tabela, do Anexo V, do Termo de Referência estará limitada a 30% do valor do pagamento mensal, não isentando a aplicação de outras sanções cabíveis.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail. Para todas as propostas de descontos deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados. As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de sanções na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

8.5. Os prazos associados ao Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** serão contabilizados a partir da abertura do chamado, conforme os níveis de severidade apresentados na Tabela 2, do Anexo V, do Termo de Referência.

8.6. A **CONTRATADA** deverá manter um telefone fixo de contato em Brasília - **DF** ou telefone na modalidade **DDG** (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800, e um endereço de e-mail alternativo para encaminhamento de incidentes e problemas, a ser usado em caso de indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI da **CONTRATANTE**. Neste caso, a contabilização dos prazos associados ao Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** considerará o início do contato telefônico ou o momento de envio do e-mail, sendo o contato telefônico considerado como última hipótese.

9. DO TREINAMENTO

9.1. As unidades de treinamentos se destinam a aquisição, sob demanda, de treinamento oficial para as tecnologias Qlik presentes no ambiente computacional do **TJDFT**, conforme tópico 4 - Descrição Técnica Detalhada do Serviço da Tabela 2 - **UNIDADES DE TREINAMENTO**, deste Termo de Referência.

9.2. A contratação do treinamento será precedida de abertura de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do **TJDFT**.

9.3. A Ordem de Serviço registrará os prazos, o treinamento, a quantidade de alunos participantes, e demais informações necessárias para o fornecimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

9.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entregas estabelecidos, deverá encaminhar ao Tribunal pedido de prorrogação de prazo de entrega, antes do encerramento do prazo estabelecido anteriormente, no qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.5. O treinamento deve ser oficial, ministrado por profissional especialista, certificado tecnicamente e homologado como instrutor pela fabricante Qlik, com experiência prévia em treinamentos da mesma tecnologia, devendo comprovar certificação oficial emitida pela fabricante Qlik compatível ou superior à ementa do treinamento contratado.

9.6. O **CONTRATANTE**, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à **CONTRATADA** a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

9.7. O treinamento deverá ser realizado na modalidade online, em turma privada.

9.8. A turma deverá envolver, no mínimo, 5 (cinco) alunos.

9.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer:

9.9.1. Plataforma de ensino à distância adequada disponibilizada na internet.

9.9.2. Canais para tira-dúvidas durante, no mínimo, todo o período de realização do treinamento, por meio de interação com instrutores e outros alunos, facultada a disponibilização de acesso posterior.

9.10. Uma unidade de treinamento equivale a participação de um aluno em turma de treinamento oficial do fabricante.

9.11. O treinamento deve ser realizado em língua portuguesa, com fornecimento de material didático oficial da Qlik, preferencialmente em português.

9.12. O registro de unidades de treinamento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual. As unidades de treinamento serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade do Tribunal, dentro do prazo contratual, sem a obrigatoriedade de utilização total ou parcial das unidades de treinamento registradas.

9.13. Não haverá pagamento prévio de unidades de treinamento antes da realização e validação do treinamento ofertado.

9.14. É vedada a dupla cobrança de unidades de treinamento.

9.15. A obrigação será considerada adimplida somente após a conclusão do treinamento, a disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e cumpridas as condições estabelecidas no presente instrumento.

9.16. No quantitativo de unidades de treinamento, para cada treinamento, estão inclusas todas as despesas referentes ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, tributos e encargos sociais e patronais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

9.17. O treinamento deverá atingir os requisitos de qualidade estabelecidos neste edital, sob o risco de nova realização, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**, em caso de não aceitação.

9.18. Caso o treinamento envolva exercícios de prática em ambientes de laboratório, a **CONTRATADA** deverá ser garantida disponibilidade do ambiente e tempo hábil para realização das atividades propostas.

9.19. Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática, deverão ser fornecidos prazos adicionais de acesso posteriormente ao período do treinamento, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

9.20. Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática – indisponibilidade total ou alternada - no decorrer de 40% (quarenta por cento) do período do treinamento, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a interrupção e remarcação do treinamento para outra data e local. Nesse caso, a **CONTRATANTE** decidirá pela continuidade ou reaplicação total do conteúdo programático. Não haverá custos adicionais à **CONTRATANTE**.

9.21. A **CONTRATADA** fica vinculada às condições elencadas na proposta, ementa, folder de divulgação do treinamento, informações divulgadas em sites e/ou documento equivalente.

9.22. O treinamento ministrado deve ser o de ementa mais atual disponibilizada pela Qlik no momento da execução dos serviços de capacitação, salve manifestação contrária do **CONTRATANTE**.

9.23. Em até 5 (cinco) dias após o término do treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar frequência nominal diária, com o registro matutino e vespertino, quando aplicável, comprovando a participação parcial ou total de cada aluno inscrito pelo **TJDFT**.

9.24. Em até 10 (dias) após o final do treinamento, deverá ser disponibilizado certificado de conclusão aos alunos que obtiverem frequência mínima de 70% (setenta por cento) do período total do treinamento.

9.25. O certificado deverá ser emitido em português e conter, no mínimo:

- a) Nome completo do aluno.
- b) Nome do treinamento.
- c) Data de início e final do treinamento.
- d) Carga horário total.
- e) Homologação da Qlik.

9.25.1. Se o certificado de conclusão não indicar a carga horária ou data de conclusão, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

9.26. A **CONTRATADA** se compromete a enviar cópia dos certificados de participação dos alunos aprovados, em formato PDF, ao e-mail nugea@tjdft.jus.br, sendo seu envio condição obrigatória para o aceite e pagamento do treinamento.

10. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

10.1. Os serviços contratados devem ser executados de forma a atender o Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** detalhado na Tabela 1, do Anexo V, do Edital.

10.2. A aplicação dos descontos decorrentes das sanções por descumprimento dos níveis de serviço, conforme Tabela 1, do Anexo V, do Termo de Referência estará limitada a 30% do valor do pagamento mensal, não isentando a aplicação de outras sanções cabíveis.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail. Para todas as propostas de descontos deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados. As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de sanções na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. As compras públicas sustentáveis devem ser norteadas pelos conceitos de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável. A saber, são requisitos de ordem social, ambiental e cultural da contratação em tela:

11.2. Durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação deverão ser mantidas;

11.3. A responsabilidade pelos danos causados ao TJDFT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da

CONTRATADA, não poderá ser transferida à fiscalização ou acompanhamento das manutenções;

11.4. Os custos de todas as cláusulas contratuais que definam as obrigações da CONTRATADA deverão ser cumpridas com seus próprios recursos;

11.5. Quaisquer acidentes que envolvam empregados da CONTRATADA, nas dependências do TJDF, deverão ser sanados pela CONTRATADA, respeitando as exigências da legislação em vigor.

11.6. Todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem que haja responsabilização do TJDF, devendo:

11.6.1. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com os descontos, multas ou punições previstas.

11.6.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TJDF.

11.6.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

11.7. A responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o TJDF for compelido a responder por força desta contratação será da CONTRATADA.

11.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual alinhamento com a Política Nacional de Dados Abertos, assim como a disponibilização de informações públicas sobre investimento em práticas sustentáveis no ciclo de vida de software e comprometimento com práticas ambientais e sociais responsáveis.

11.9. No que tange a economicidade, a referida contratação foi norteada para não haver desperdícios, ou seja, a aquisição é baseada naquilo que o tribunal realmente demanda

11.10. Quanto a sustentabilidade em sua dimensão econômica, busca-se uma abordagem alinhada ao plano de contratações do Tribunal, com ampla pesquisa de preço e análise de mercado, a fim de reduzir os níveis de riscos e otimizar os custos que envolvem a contratação, buscando assim a opção mais vantajosa tanto sob o ponto de vista de redução de custos como de qualidade.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF

Processo: 0007513/2024

Pregão Eletrônico nº 33/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como treinamento, sob demanda, nos termos do edital e dos seus anexos.

Dados da Empresa

Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata

Nome:.....E-mail:.....

Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 9.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

TABELA 1 - SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E UPDATE						
Objeto		Prestação de serviço de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates) e treinamento				
Grupo	Subitem	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	Serviço	1	R\$	R\$
	2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	Serviço	1	R\$	R\$
	3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View NamedCal ou similar)	Serviço	45	R\$	R\$
	4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	Serviço	156	R\$	R\$
	5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Serviço	30	R\$	R\$
	6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	Serviço	1	R\$	R\$
	7	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Serviço	15	R\$	R\$
	8	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	Serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$

TABELA 2 - TREINAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Total

9	Treinamento oficial do fabricante - Deploy & Administração do Ambiente e Modelagem de Dados com Qlik Sense - 16 horas	Unidade de treinamento	5	R\$	R\$
---	---	------------------------	---	-----	-----

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

Os serviços vinculados ao suporte técnico serão iniciados a partir a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Declaro, com base na Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Especificação dos Serviços Solicitados

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES				
ID	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	SUBTOTAL
1				
2				
3				
			TOTAL:	

Volume e Valor do Serviço a ser contratado

Execução dos Serviços Solicitados

As datas estimadas para entrega dos serviços desta Ordem de Serviço, conforme os prazos do Contrato vigente, são:

2 – DATAS E PRAZOS			
Descrição	Data Prevista para Início da execução do serviço	Data Prevista para Entrega dos Produtos do serviço	Informações complementares
-			

Informações complementares:

Objetivo:

Responsabilidade do TJDFT:

Metodologia de Trabalho:

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE,
RELATIVO AO CONTRATO TJDFT N.º XXX/20XX,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, sediado no Palácio da Justiça - Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF - CNPJ 00531954/0001-20, doravante denominado TJDF, neste ato representado por seu **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, Senhor XXXXX XXXXX XXXXX, portador da Matrícula n.º XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX e, de outro lado, a **EMPRESA XXXXX**,
CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º XXX/20XX**, a EMPRESA XXXXX terá acesso a informações confidenciais do TJDF;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao CONTRATO TJDF N.º XXX/20XX, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º XX.XXX/20XX** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo TJDF à EMPRESA XXXXX, em razão do CONTRATO TJDF N.º XXX/20XX.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDF e/ou acessada pela EMPRESA XXXXX ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos. **CLÁUSULA SEGUNDA**

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A EMPRESA XXXXX se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo TJDF e/ou acessada pela mesma.

II - A EMPRESA XXXXX compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO TJDF N.º XXX/20XX, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A EMPRESA XXXXX deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a EMPRESA XXXXX a informar, previamente e por escrito ao TJDF, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A EMPRESA XXXXX se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDF exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO TJDF N.º XXX/20XX, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A EMPRESA XXXXX se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do TJDF.

III - A EMPRESA XXXXX compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A EMPRESA XXXXX obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJDF, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJDF.

V - A EMPRESA XXXXX tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A EMPRESA XXXXX compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do TJDF dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Todas a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo TJDF à EMPRESA XXXXX permanecem como propriedade exclusiva do TJDF, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO TJDF N.º XXX/20XX, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJDF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o TJDF. Neste caso, a EMPRESA XXXXX estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDF ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo. **CLÁUSULA OITAVA**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO TJDF N.º XXX/20XX, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao CONTRATO TJDF N.º XXX/20XX, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, XXXX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX Des. Presidente do TJDF

XXXXXXXXXX

EMPRESA XXXXX

ANEXO V

INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

TABELA 1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador nº 1	
Prazo de atendimento de severidade 1	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Resolução em até 4 (quatro) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE e possível mecanismo redundante acordado com a CONTRATADA (E-mail, contato telefônico, etc.)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para atendimento $i/240$ minutos = X_i Caso os valores calculados da variável X não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i - 1$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S \leq 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 25: $(100 - (S \cdot 0,4))$ % do valor da fatura mensal S maior que 24: 80% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

Indicador nº 2	
Prazo de atendimento de severidade 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Resolução em até 8 (quatro) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE e possível mecanismo redundante acordado com a CONTRATADA (E-mail, contato telefônico, etc.)
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para atendimento i/480 minutos = X_i Caso os valores calculados da variável X não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i - 1$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S \leq 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 25: $(100 - (S \cdot 0,3))$ % do valor da fatura mensal S maior que 24: 90% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

Indicador nº 3	
Prazo de atendimento de severidade 3	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Resolução em até 24 (quatro) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços da CONTRATANTE e possível mecanismo redundante acordado com a CONTRATADA (E-mail, contato telefônico, etc.)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para atendimento i/1.440 minutos = X_i Caso os valores calculados da variável X não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i - 1$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S \leq 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 25: $(100 - (S \cdot 0,2))$ % do valor da fatura mensal S maior que 24: 90% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

TABELA 2 – SEVERIDADES DE ATENDIMENTO

ID	DESCRIÇÃO	PRAZO (A partir da abertura do chamado)
Severidade 1	O Problema tem impacto severo no negócio. Ex: Indisponibilidade do ambiente de produção, com impossibilidade de utilização da solução, resultando em um grande impacto nas operações. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	04 (quatro) horas durante o horário comercial: retorno telefônico ou eletrônico.

Severidade 2	O problema tem impacto significativo no negócio. No entanto, as operações podem continuar de maneira restrita. A solução está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução de contorno disponível. Os usuários estão sendo impactados com perda significativa da qualidade dos serviços.	08 (oito) horas durante horário comercial: retorno telefônico ou eletrônico.
Severidade 3	O problema tem algum impacto no negócio. A solução pode ser utilizada, causando apenas impactos menores. Poderá ser um erro de menor relevância, erro de documentação, dúvida ou operação incorreta do software, o que não impede a operação do sistema.	01 (um) dia útil: retorno telefônico ou eletrônico.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA
_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do CPF *****.XXX.XXX-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o serviço de SUPORTE TÉCNICO e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para o TREINAMENTO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 33/2024** e o decidido no **PA 0007513/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como treinamento, sob demanda, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O início dos serviços vinculados ao suporte técnico deve ocorrer a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

I - Os serviços que envolverão suporte técnico como o treinamento serão prestados remotamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - NUPACSETI**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 2 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A dinâmica de execução com a definição de etapas, logística de implantação, cronograma, entre outros pertinentes, dar-se-á da forma a seguir:

Etapas/ Fase/ Item	Reunião Inicial - Deverá ser realizada reunião, em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da CONTRATADA e do CONTRATANTE . Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o modelo de atendimento relacionado ao suporte técnico, envolvendo a disponibilização de informações previstas em contrato.
Indicador	Reunião realizada conforme requisitos
Valor mínimo Aceitável	100% do item
Método de Avaliação	Verificação de Ata de reunião
Etapas/ Fase/ Item	Prestação do serviço mensal
Indicador	Atesto em Nota fiscal/fatura
Valor Mínimo Aceitável	100% do item
Método de Avaliação	Apresentação de relatório

PARÁGRAFO QUINTO - Os instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou serviços prestados observarão a forma a seguir:

Tipo / Função:	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal
Emissor:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Destinatário:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Forma de Comunicação e meio utilizado:	Correio eletrônico.
Documento:	Ofício
Periodicidade:	Eventual
Tipo/ Função:	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato
Emissor:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Destinatário:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Forma de Comunicação e meio utilizado:	E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada
Periodicidade:	Tempo integral (8 horas por dia X 5 dias por semana)
Tipo/ Função:	Suporte Técnico
Emissor:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Destinatário:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Forma de Comunicação e meio utilizado:	Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local
Periodicidade:	Dias úteis das 12:00 às 19:00

PARÁGRAFO SEXTO - A forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-á conforme abaixo:

1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA , para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, deverá ser feita através do preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA .
2. Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:
1. Termos de Recebimento;
2. Cartas e ofícios;
3. Relatórios;
4. Emails institucionais ou corporativos;
5. Ordens de serviço;
6. Demais documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.
3. Preferencialmente as comunicações devem se dar da seguinte maneira:
Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:
1. Emissor: TJDFT / Empresa Contratada.
2. Destinatário: TJDFT / Empresa Contratada.
3. Forma de Comunicação: Correio.
4. Documento: Ofício.
5. Periodicidade: Eventual.
2. Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:
2. Emissor: TJDFT / Empresa Contratada.
3. Destinatário: TJDFT / Empresa Contratada.
4. Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.
Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.
3. Suporte Técnico
1. Emissor: TJDFT / Empresa contratada.
2. Destinatário: TJDFT / Empresa contratada.
3. Forma de Comunicação: Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local.
4. Periodicidade: nos dias úteis das 12:00 às 19:00.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo

as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone(s) (0xx61) 3203-4261 ou pelo *e-mail*: macedo@tjdft.jus.br e humberto.francisco@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - D AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que o objeto deste contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Arcar com todo o transporte do produto objeto do presente contrato, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

III - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

IV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

V - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

VI - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

VII - Fornecer o(s) serviços(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.

VIII - Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

IX - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE** sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte técnico.

X I - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XII - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de suporte técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

XIII - Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, formal e imediatamente,

todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.

XIV - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**.

XV - Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar o suporte técnico.

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução/de materiais nela empregados.

XVII - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

XVIII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos de todas as cláusulas contratuais que definam as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser cumpridas com seus próprios recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer acidentes que envolvam empregados da **CONTRATADA**, nas dependências do **CONTRATANTE**, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, respeitando as exigências da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, não poderá ser transferida à fiscalização ou acompanhamento das manutenções.

PARÁGRAFO QUARTO - A responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação será da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato e assegurar-se da boa prestação dos

serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

III - Dirimir, por intermédio do executor do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

IV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

V - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Edital e no Contrato ou nos equipamentos fornecidos, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

VI - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina este Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado

VII - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO - As licenças que deverão estar cobertas pelo suporte técnico contratado estão listadas no **Grupo 1** da Tabela 1 - **SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E UPDATE**, do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados da seguinte forma:

I - Direito ao fornecimento de upgrades para novas versões da solução.

II - Direito ao fornecimento de release e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização para a solução.

III - Suporte remoto (suporte telefônico e suporte via “chat” online ou e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de **TI** da **CONTRATADA**).

IV - Direito a um número ilimitado de solicitações de suporte.

V - Acesso ao suporte em regime de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, durante o horário de 08 às 12h e das 14 às 18h.

VI - Por hora útil, define-se aquela compreendida entre os horários especificados no inciso V.

VII - Os serviços contratados devem ser executados de forma a atender o Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** detalhado na Tabela 1, do **Anexo IV**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos descontos decorrentes das sanções por descumprimento dos níveis de serviço, conforme Tabela, do **Anexo IV**, estará limitada a 30% do valor do pagamento mensal, não isentando a aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail.

I - Para todas as propostas de descontos deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados.

II - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de sanções na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos associados ao Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** serão contabilizados a partir da abertura do chamado, conforme os níveis de severidade apresentados na Tabela 2, do **Anexo IV**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá manter um telefone fixo de contato em Brasília - **DF** ou telefone na modalidade **DDG** (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800, e um endereço de e-mail alternativo para encaminhamento de incidentes e problemas, a ser usado em caso de indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI do **CONTRATANTE**.

I - Neste caso, a contabilização dos prazos associados ao Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** considerará o início do contato telefônico ou o momento de envio do e-mail, sendo o contato telefônico considerado como última hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO - As unidades de treinamentos se destinam a aquisição, sob demanda, de treinamento oficial para as tecnologias Qlik presentes no ambiente computacional do **CONTRATANTE**, conforme Tabela 2 - **UNIDADES DE TREINAMENTO**, do **Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação do treinamento será precedida de abertura de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ordem de Serviço registrará os prazos, o treinamento, a quantidade de alunos participantes, e demais informações necessárias para o fornecimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entregas estabelecidos, deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** pedido de prorrogação de prazo de entrega, antes do encerramento do prazo estabelecido anteriormente, no qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - O treinamento deve ser oficial, ministrado por profissional especialista, certificado tecnicamente e homologado como instrutor pela fabricante Qlik, com experiência prévia em treinamentos da mesma tecnologia, devendo comprovar certificação oficial emitida pela fabricante Qlik compatível ou superior à ementa do treinamento contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à **CONTRATADA** a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

PARÁGRAFO SEXTO - O treinamento deverá ser realizado na modalidade online, em turma privada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A turma deverá envolver, no mínimo, 5 (cinco) alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá fornecer:

I - Plataforma de ensino à distância adequada disponibilizada na internet.

II - Canais para tira-dúvidas durante, no mínimo, todo o período de realização do treinamento, por meio de interação com instrutores e outros alunos, facultada a disponibilização de acesso posterior.

PARÁGRAFO NONO - Uma unidade de treinamento equivale a participação de um aluno em turma de treinamento oficial do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O treinamento deve ser realizado em língua portuguesa, com fornecimento de material didático oficial da Qlik, preferencialmente em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O registro de unidades de treinamento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual. As unidades de treinamento serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, dentro do prazo contratual, sem a obrigatoriedade de utilização total ou parcial das unidades de treinamento registradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não haverá pagamento prévio de unidades de treinamento antes da realização e validação do treinamento ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a dupla cobrança de unidades de treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A obrigação será considerada adimplida somente após a conclusão do treinamento, a disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e cumpridas as condições estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No quantitativo de unidades de treinamento, para cada treinamento, estão inclusas todas as despesas referentes ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, tributos e encargos sociais e patronais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O treinamento deverá atingir os requisitos de qualidade estabelecidos neste contrato, sob o risco de nova realização, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, em caso de não aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso o treinamento envolva exercícios de prática em ambientes de laboratório, a **CONTRATADA** deverá ser garantida disponibilidade do ambiente e tempo hábil para realização das atividades propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática, deverão ser fornecidos prazos adicionais de acesso posteriormente ao período do treinamento, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática – indisponibilidade total ou alternada - no decorrer de 40% (quarenta por cento) do período do treinamento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a interrupção e remarcação do treinamento para outra data e local. Nesse caso, o **CONTRATANTE** decidirá pela continuidade ou reaplicação total do conteúdo programático. Não haverá custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **CONTRATADA** fica vinculada às condições elencadas na proposta, ementa, folder de divulgação do treinamento, informações divulgadas em sites e/ou documento equivalente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O treinamento ministrado deve ser o de ementa mais atual disponibilizada pela Qlik no momento da execução dos serviços de capacitação, salve manifestação contrária do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Em até 5 (cinco) dias após o término do treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar frequência nominal diária, com o registro matutino e vespertino, quando aplicável, comprovando a participação parcial ou total de cada aluno inscrito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Em até 10 (dias) após o final do treinamento, deverá ser disponibilizado certificado de conclusão aos alunos que obtiverem frequência mínima de 70% (setenta por cento) do período total do treinamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O certificado deverá ser emitido em português e conter, no mínimo:

I - Nome completo do aluno.

II - Nome do treinamento.

III - Data de início e final do treinamento.

IV - Carga horário total.

V - Homologação da Qlik.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Se o certificado de conclusão não indicar a carga horária ou data de conclusão, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A **CONTRATADA** se compromete a enviar cópia dos certificados de participação dos alunos aprovados, em formato PDF, ao e-mail nugea@tjdft.jus.br, sendo seu envio condição obrigatória para o aceite e pagamento do treinamento.

CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR) - Os serviços contratados devem ser executados de forma a atender o Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** detalhado na Tabela 1, do **Anexo IV**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação dos descontos decorrentes das sanções por descumprimento dos níveis de serviço, conforme Tabela 1, do **Anexo IV**, estará limitada a 30% do valor do pagamento mensal, não isentando a aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre

precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail.

I - Para todas as propostas de descontos deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados.

II - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de sanções na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL (APENAS PARA O GRUPO 1) - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **parágrafo nono**.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas

em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE_____, de __/__/2024, no valor de R\$_____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - O pagamento dos serviços de suporte técnico, grupo 1, dar-se-á mensalmente, após a formalização do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço.

II - O pagamento do treinamento, item 9, dar-se-ão em parcela única, à medida que os serviços forem prestados, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas.

III - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{N \times VP}$	Em	que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) x I = (6/100) x 365 365 I = 0,00016438

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto

nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **ICTI** (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), divulgado pelo IPEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/07/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao

reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no **parágrafo primeiro** desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no **parágrafo quarto** desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de até 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#); e na Lei nº 14.133/21.

IV - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 1%** (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - NUPACSETI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade

constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual alinhamento com a Política Nacional de Dados Abertos, assim como a disponibilização de informações públicas sobre investimento em práticas sustentáveis no ciclo de vida de software e comprometimento com práticas ambientais e sociais responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará:

I - Para o grupo 1, por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

II - Para o item 9, por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

TABELA 1 - SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E UPDATE							
Objeto		Prestação de serviço de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates) e treinamento					
Grupo	Subitem	Descrição	Catser	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
	1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	27081	Serviço	1	R\$	R\$
	2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	27081	Serviço	1	R\$	R\$
	3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View NamedCal ou similar)	27081	Serviço	45	R\$	R\$

1	4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	27081	Serviço	156	R\$	R\$
	5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	27081	Serviço	30	R\$	R\$
	6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	27081	Serviço	1	R\$	R\$
	7	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	27081	Serviço	15	R\$	R\$
	8	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	27081	Serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1							R\$

TABELA 2 - TREINAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	Valor Unitário	Valor Total
9	Treinamento oficial do fabricante - Deploy & Administração do Ambiente e Modelagem de Dados com Qlik Sense - 16 horas	27340	Unidade de treinamento	5	R\$	R\$

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Especificação dos Serviços Solicitados

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES					
ID	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	SUBTOTAL	
1					
2					
3					
			TOTAL:		

Volume e Valor do Serviço a ser contratado

Execução dos Serviços Solicitados

As datas estimadas para entrega dos serviços desta Ordem de Serviço, conforme os prazos do Contrato vigente, são:

2 - DATAS E PRAZOS			
Descrição	Data Prevista para Início da execução do serviço	Data Prevista para Entrega dos Produtos do serviço	Informações complementares
-			

Informações complementares:

Objetivo:

Responsabilidade do TJDFT:

Metodologia de Trabalho:

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e , **d e outro lado**, a empresa _____, **CNPJ/MF** _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do **CPF** _____********* _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO TJDFT N. _____**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º _____/20____** - **SEI** e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

I - O objeto deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa documentação produto e/ou informações confidenciais de forma diversa à execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mesmo que este tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a documentação, produto e/ou informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou preposto que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da documentação, produto e/o informações confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo de execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer documentação, produto e/ou informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da documentação, produto e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que

tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a documentação, produto e/ou informações confidenciais de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do contrato referido na cláusula primeira deste termo, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento da documentação produto e/ou informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, parte independente e regulatória deste.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, os quais deverão ser utilizados como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de documentação, produto e/ou informações confidenciais, definidas neste instrumento.

IV - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

TABELA 1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador nº 1	
Prazo de atendimento de severidade 1	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Resolução em até 4 (quatro) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços do CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços do CONTRATANTE e possível mecanismo redundante acordado com a CONTRATADA (E-mail, contato telefônico, etc.)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para atendimento $i/240$ minutos = X_i Caso os valores calculados da variável X não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i - 1$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S \leq 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 25: $(100 - (S \cdot 0,4))$ % do valor da fatura mensal S maior que 24: 80% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

Indicador nº 2	
Prazo de atendimento de severidade 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Resolução em até 8 (quatro) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços do CONTRATANTE

Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços do CONTRATANTE e possível mecanismo redundante acordado com a CONTRATADA (E-mail, contato telefônico, etc.)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para atendimento $i/480$ minutos = X_i Caso os valores calculados da variável X não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i - 1$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S \leq 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 25: $(100 - (S \cdot 0,3))$ % do valor da fatura mensal S maior que 24: 90% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

Indicador nº 3	
Prazo de atendimento de severidade 3	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços
Meta a Cumprir	Resolução em até 24 (quatro) horas corridas
Instrumentos de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços do CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Consultas ao Sistema de Gerenciamento de Serviços do CONTRATANTE e possível mecanismo redundante acordado com a CONTRATADA (E-mail, contato telefônico, etc.)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de minutos para atendimento $i/1.440$ minutos = X_i Caso os valores calculados da variável X não sejam inteiros, serão arredondados para os inteiros imediatamente posteriores. $Z_i = X_i - 1$ $S = Z_1 + Z_2 + \dots + Z_n$
Início da Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	$S \leq 0$: 100% do valor da fatura mensal S maior que 0 e menor que 25: $(100 - (S \cdot 0,2))$ % do valor da fatura mensal S maior que 24: 90% do valor da fatura mensal
Sanções	N/A
Observações	As severidades de atendimento estão definidas na Tabela 2

TABELA 2 – SEVERIDADES DE ATENDIMENTO

ID	DESCRIÇÃO	PRAZO (A partir da abertura do chamado)
----	-----------	--

Severidade 1	O Problema tem impacto severo no negócio. Ex: Indisponibilidade do ambiente de produção, com impossibilidade de utilização da solução, resultando em um grande impacto nas operações. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	04 (quatro) horas durante o horário comercial: retorno telefônico ou eletrônico.
Severidade 2	O problema tem impacto significativo no negócio. No entanto, as operações podem continuar de maneira restrita. A solução está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução de contorno disponível. Os usuários estão sendo impactados com perda significativa da qualidade dos serviços.	08 (oito) horas durante horário comercial: retorno telefônico ou eletrônico.
Severidade 3	O problema tem algum impacto no negócio. A solução pode ser utilizada, causando apenas impactos menores. Poderá ser um erro de menor relevância, erro de documentação, dúvida ou operação incorreta do software, o que não impede a operação do sistema.	01 (um) dia útil: retorno telefônico ou eletrônico.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas

hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

chp/mmj/acm
ebs



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, Coordenador (a), em 10/10/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4003191** e o código CRC **F127F07C**.